



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

232

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2026 (Inexigibilidade Nº 024/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 008/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.258/0001-60, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conjunto 508, Sala 01, Bairro Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.305-002, Telefone (11) 99922-1261, e-mail: nogueiraemoreira@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan, inscrito(a) no CPF sob o nº 128.132.398-52, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60, para a aquisição de um veículo tipo van com capacidade para 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024 gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP), vinculada ao processo administrativo nº 014/2024, modalidade pregão eletrônico nº 005/2024, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Med.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Unid.	Mercedes Benz Sprinter 517 TIPO VAN/FURGÃO 14m³ - 20+1 Passageiro: Veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo van; motor a diesel; adaptada para 20 passageiros + 1 motorista COM DPM; cilindrada mínima de 2.000 de cilindradas, distância entre eixos de no mínimo de 4.325 mm, motor com potência mínima de 170 cv, com torque de no mínimo 40 Kgf.m, com freio de estacionamento, transmissão manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, freio a disco nas 4 rodas, tanque de combustível com no mínimo 70 litros, tanque arla 32: 20 litros, com air bag, comprimento total de no mínimo 6.967 mm, PBT mínimo: 4,100 KG. (Demais informações constam no edital e ARP).	Mercedes Benz Sprinter	525.000,09	525.000,09
Valor Total						525.000,09

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 525.000,09 (quinhentos e vinte e cinco mil reais e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2026

(Inexigibilidade Nº 024/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 008/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.



§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
278	08.02	10.301 0016 1.008	4.4.90.52.52.00.00	0
621		10.301 0016 1.008	4.4.90.52.52.00.00	304

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17/05/2027, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro



próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade da servidora, Sra. Lidiani Picolotto da Silva.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263
7904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336900101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.18 13:04:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

BELABRU COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Alberto Fernando Fontolan
CONTRATADA



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2026
(Inexigibilidade Nº 024/2026)**

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 008/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60, para a aquisição de um veículo tipo van com capacidade para 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024 gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP), vinculada ao processo administrativo nº 014/2024, modalidade pregão eletrônico nº 005/2024, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 525.000,09 (quinhentos e vinte e cinco mil reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2195 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nome	Matrícula	Cargo	Grau Anterior	Grau da Promoção
Fabiane Vieira do Nascimento	19898/1	Professor de Educação Infantil	B	C
Alessandra da Silva	17892/2	Professor	B	D
Tamara Vanessa Zulcowski	19178/3	Professor	B	D

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2026.
Marmeleiro-PR, 18 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1101/2026 – Cód. Verificador: 5TF69M6A.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “3º SEMINÁRIO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)” para as servidoras Luciana Arisi e Karima Hawa Mujahed, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2026 (Inexigibilidade Nº 024/2026) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 008/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60, para a aquisição de um veículo tipo van com capacidade para 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024 gerenciada pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP), vinculada ao processo administrativo nº 014/2024, modalidade pregão eletrônico nº 005/2024, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 525.000,09 (quinhentos e vinte e cinco mil reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu Mario Makoto Takayanagi, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, no uso de minhas atribuições de acordo com as leis Municipais nº 1211/2005 artigo 6º e 2177/2017 artigo 3º, inciso III, convoco a todos que interessar para a Audiência Pública de Prestação de Contas do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, nome fantasia Hospital Pró-Vida, no dia 28 de maio de 2026, às 17:30 horas, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Souza Neves, nº 395, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de Contas – 3º Quadrimestre 2025

Dois Vizinhos, 06 de maio de 2026.

MARIO MAKOTO
TAKAYANAGUI:594
68602834

Anotado de forma digital por
MARIO MAKOTO
TAKAYANAGUI:5946602834
Data: 2026.05.06 08:48:07
45787

MARIO MAKOTO TAKAYANAGUI
PRESIDENTE ISDV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ nº 77.812.519/0001-07
NIRE nº 412.0165482.6

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores sócios da SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA. para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se presencialmente, no dia 01/06/2026 às 18h00, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, no mesmo dia, às 18h30, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 459, Centro, em Francisco Beltrão, PR, com qualquer número de sócios presentes, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Deliberação sobre a exclusão extrajudicial da sócia remissa Monica Bonatto Fiorenzino, com fundamento nos arts. 1.004 e 1.058 do Código Civil, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para, em caso de aprovação da exclusão, deliberar também sobre:

- a) a resolução da sociedade em relação à referida sócia;
- b) o destino das quotas de sua titularidade;
- c) a apuração dos haveres, com a dedução das prestações estabelecidas não adimplidas com os acréscimos pactuados no instrumento societário ou deliberativo aplicável e das despesas suportadas pela sociedade;
- d) a prática dos atos necessários à formalização da exclusão e de seus efeitos no contrato social.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS

Encontram-se à disposição dos sócios, para exame prévio, na sede da sociedade, os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia.

CIÊNCIA ESPECÍFICA DA SÓCIA INDICADA NO ITEM 1

Sem prejuízo da publicação deste edital, será encaminhada à sócia Monica Bonatto Fiorenzino notificação escrita específica, por meio idôneo que comprove a ciência, contendo:

- a) a descrição objetiva dos fatos que lhe são imputados;
- b) a indicação dos documentos que embasam a deliberação proposta;
- c) a informação de que poderá apresentar defesa escrita até 29/05/2026; e
- d) a informação de que poderá apresentar defesa oral na própria assembleia, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos.

Francisco Beltrão/PR, 13 de maio de 2026.

goub
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.
CNPJ nº 77.812.519/0001-07
NIRE nº 412.0165482.6

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Representante legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Na, qualidade de síndico, convoco todos os condôminos do CONDOMÍNIO TRADE CENTER, situado na Av. Júlio Assis Cavalheiro nº 494, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, venho pela presente convocar todos os condôminos para participarem da Assembleia Ordinária, a realizar-se no dia 21 de maio de 2026, na sala Duo Café do mesmo prédio, às 17:45 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade dos condôminos, ou as 18:15 horas em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem:

- 1 - Prestação de contas exercício 2025;
- 2 - Prestação de contas da reforma do prédio até mês abril/2026;
- 3 - Alteração do Estatuto Social;
- 4 - Assuntos gerais.

Pela importância dos assuntos a serem tratados, contamos com a presença de todos.

Observações:

1. Os condôminos ausentes poderão ser representados por procurador, com procuração específica para essa Assembleia e com firma reconhecida do outorgante.

2. Lembramos que as decisões tomadas na Assembleia, por força de lei, obrigam todos os condôminos, ainda que ausentes, a cumprirem e a reconhecerem como decisão de todos.

3. Os condôminos em atrasos nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar as deliberações.

Cordialmente,

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2026.

MARCILIO FRANÇA BAHIA
Síndico

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMR

O Município de Renascença torna público que realizará a reabertura da Sessão Pública da licitação em epígrafe, para convocação do próximo colocado, em razão da rescisão unilateral do contrato anteriormente firmado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação poliédrica com pedras irregulares na estrada vicinal municipal, com 18.528,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, cordão lateral em concreto pré-moldado, pavimentação com pedras irregulares do tipo basáltica, compactação, contenção e enlameamento lateral.

DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de maio de 2026 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3550-8314.

Renascença, 18 de maio de 2026.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Prata

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo via Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023 do Consórcio Integrado Multifuncional do Vale do Jequitinhonha, incidindo-se no caso epígrafe a disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, Caput: "inexigível a licitação quando inviável a competição".

1 OBJETO

1.1. Aquisição de plataforma esportiva conectável de alto desempenho, produzida em polipropileno (PP) virgem de alto impacto, adequada para uso em ambientes externos, dotada de sistema de dispersão de água, destinada à instalação em parques esportivos e infantis, Academia da Terceira Idade e Academia do Lago Municipal do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR.

Descrição do Objeto	Qtd	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
SUPERFÍCIE ARTICULADA OUTDOOR DO PISO OUTDOOR. Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência. Dimensões: 250mm x 250mm x 12mm. Garantia: 10 anos. Aditivos de proteção: U V Sistema de trava anti-furto. Resistência à umidade: 100%. Alta resistência mecânica. Alta absorção de impacto. Baixa absorção de calor. Baixa amplitude dimensional. Resistente a umidade, não forma limo. Drenante. DA DEMARCAÇÃO ESPORTIVA. Demarcação com tinta flexível bi-componente à base de PU. Primer: sólidos (20 +/-2%) / Espessura úmida (10 à 30 microns). Tinta: sólidos (40 +/-2%) / Espessura úmida (80 microns) / veículo PU acrílico + clareante alifático. Aplicado com rolo especial.	750	MP	R\$ 295,00	R\$ 221.250,00

2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nova Prata do Iguaçu dispõe de espaços esportivos amplamente utilizados pela população para práticas esportivas, lazer e convivência social. Contudo, parte dessa infraestrutura apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade das atividades desenvolvidas.

2.2. Dessa forma, a execução da instalação de plataforma esportiva conectável de alto desempenho visa garantir melhores condições de uso, promover a segurança dos frequentadores e incentivar a prática esportiva. Tais melhorias contribuirão diretamente para a qualidade de vida da população.

3 VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 Secretária Municipal de Esporte e Lazer
001 Departamento de Esporte
0027.0812.0020.2038 Manutenção do Departamento de Esportes
33.90.30.00.00 Material de Consumo
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5 EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA POSSAMAÍ LTDA - 05.725.151/0001-20.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com base na entrega dos produtos, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

7 PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de confirmação de recebimento da nota de empenho e/ou da autorização de fornecimento.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 18 de maio de 2026.

ELIZETE CAVAZIN

Prefeita Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Construtora Possamai Ltda - CNPJ Nº 05.725.151.0001-20.

OBJETO: Aquisição de plataforma esportiva conectável de alto desempenho, produzida em polipropileno (PP) virgem de alto impacto, adequada para uso em ambientes externos, dotada de sistema de dispersão de água, destinada à instalação em parques esportivos e infantis, Academia da Terceira Idade e Academia do Lago Municipal do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR.

VALOR: R\$ 221.500,00 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 14 Secretária Municipal de Esporte e Lazer, 001 Departamento de Esporte, 0027.0812.0020.2038 Manutenção do Departamento de Esportes

33.90.30.00.00 Material de Consumo, 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado com base na entrega dos produtos, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

Nova Prata do Iguaçu, 18 de maio de 2026

ELIZETE CAVAZIN - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1101/2026 – Cód. Verificador: 5TF69M6A.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "3º SEMINÁRIO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)" para as servidoras Luciana Arisi e Karima Hawa Mujahed, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2026

(Inexigibilidade Nº 024/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 - Ata de Registro de Preços nº 008/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60, para a aquisição de um veículo tipo van com capacidade para 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024 gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP), vinculada ao processo administrativo nº 014/2024, modalidade pregão eletrônico nº 005/2024, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 525.000,09 (quinhentos e vinte e cinco mil reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

EDITAL DE PRE-QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ALTERAÇÃO:

10ª Alteração no Edital de Pré-Qualificação Chamamento público Nº 002/2025, o qual tem por objeto: pré-qualificação de bens destinados à formação de cadastro para futuras aquisições de materiais, suprimentos e artigos de consumo de natureza administrativa e de apoio a eventos institucionais, com base na avaliação de suas especificações técnicas, técnicas e de desempenho, conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ALTERAÇÃO:

9ª Alteração no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, o qual tem por objeto: chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais, suprimentos e artigos de consumo de natureza administrativa e de apoio a eventos institucionais, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Ratificar e homologar os itens, valores e redação não alteradas por este instrumento.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.conims.com.br_aba/Licitacoes.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO A presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINTRIAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados quites e em pleno gozo dos direitos e não sócios pertencentes à empresa Indústria De Alimentos El-shadai Ltda, CNPJ: 04.182.987/0001-63, com data base em Maio, Para participar da Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 22 de maio de 2026, em horário contínuo das 10h00min às 16h00min, na sede da empresa Rod Pr 281 Km 14,5 S/N, Parque Industrial - Chopinzinho - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Aprovação ou rejeição da proposta para Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027; B) Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./ 88 e letra "E", do Art. 513 da CLT, observando-se que esta será uma das oportunidades para trabalhadores integrantes desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição; com autorização para desconto de 1,5 % sobre Salário Normativo a Título de Contribuição Mensal, devidos pelos Trabalhadores não Associados; C) Em caso de rejeição da proposta, quais os caminhos a serem seguidos; D) Assuntos Gerais. Dois Vizinhos, 18 de maio de 2026. Marlene Martins Moreira dos Anjos - Presidente

Prefeitura Municipal de Mariópolis



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2026

AUXÍ - AUXILIAR DE EDUCADOR / CUIDADOR SOCIAL - MARIÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE
000012	GIOVANA DE SIQUEIRA VAZ	0,40	0,40	0,40	4,90	6,10	1ª	Classificado	Ampla Concorrência
000116	BIANCA EDUARDA BANDAIRA DOLCI	1,00	0,40	0,40	4,20	6,00	2ª	Classificado	Ampla Concorrência
000113	ELIANE DE SIQUEIRA VAZ	0,80	0,00	1,00	3,30	5,10	3ª	Classificado	Ampla Concorrência
000009	ERICA FRANCINE COBETTI DONATTI	0,40	0,40	0,80	3,50	5,10	4ª	Excendente	Ampla Concorrência
000006	ANA CAROLINA DIONIZIO MARQUES COUTINHO	1,00	0,00	0,00	2,90	5,00	5ª	Excendente	Ampla Concorrência
000093	GRAZIELA RIBEIRO ORTIZ	0,40	0,20	0,80	3,50	4,90	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000067	MARION DE FATIMA SUTIEL	0,40	0,00	1,00	3,50	4,90	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000086	CLEIA JOSIANE BARRETO	0,80	0,00	0,80	3,30	4,70	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000086	SARAJANE TEREZINHA DE CARVALHO	0,00	0,20	0,80	3,50	4,50	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000106	JUCIMARA CORDEIRO ROSA PRETO	0,40	0,40	0,80	2,80	4,40	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000028	HÉRCIA CRISTINA DA VEIGA	0,40	0,40	0,40	2,80	4,00	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000097	LEILA DINIZ	0,60	0,40	0,80	2,10	3,80	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000086	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	0,40	0,20	0,20	2,80	3,60	-	Não classificado	Presos ou Partos
000048	CLEUSA APARECIDA PINHEIRO GONÇALVES	0,20	0,00	0,40	2,80	3,40	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000090	FATIMA RODRIGUES LISBOA DE MELO	0,00	0,00	0,80	2,80	3,40	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000110	JOCELE DE FATIMA PADILHA DA SILVA	0,20	0,20	1,00	1,40	2,80	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000007	ANA LUCIA RODRIGUES	0,20	0,20	0,40	1,40	2,20	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000010	BEATRIZ RODRIGUES DA FONSECA	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
000026	DAIANE DOS SANTOS SMANOTTO	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
000017	KEILA RANIELY MELHEK	-	-	-	-	-	-	Desclassificada	Ampla Concorrência
000094	NATALIA LORENESI DAL BOSCO	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência

EDUC - EDUCADOR / CUIDADOR SOCIAL - MARIÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE
000042	ANGELA BOITO	0,80	0,80	0,80	7,00	9,40	1ª	Classificado	Ampla Concorrência
000056	INÁINA PASSER DE LIMA	0,80	0,40	0,80	5,80	7,80	2ª	Classificado	Ampla Concorrência
000041	LEDIVANE FRUCH	0,80	0,20	0,80	5,80	7,00	3ª	Classificado	Ampla Concorrência

000092	INDIANARA LOVIZON	0,20	0,40	0,00	5,80	6,80	4ª	Excendente	Ampla Concorrência
000100	FRANCIELE SÁVO	0,80	0,20	0,80	4,90	6,70	5ª	Excendente	Ampla Concorrência
000010	SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS	0,80	0,40	0,80	4,20	6,20	6ª	Excendente	Ampla Concorrência
000107	MARIZA CRISTINA CAMBRA	0,80	0,20	0,40	4,80	6,10	7ª	Excendente	Ampla Concorrência
000105	RENATA BEZERRA LISBOA	0,80	0,40	0,80	4,20	5,80	8ª	Excendente	Ampla Concorrência
000094	ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS	0,40	0,40	0,80	4,20	5,80	9ª	Excendente	Ampla Concorrência
000111	SONIA CRISTINA BARRETO PAULEK	0,80	0,40	0,80	3,50	5,50	10ª	Excendente	Ampla Concorrência
000061	JENFER JULIANA DA SILVA GONZAGA	0,80	0,80	0,80	3,50	5,50	11ª	Excendente	Ampla Concorrência
000090	PAULO SOSTER	0,40	0,00	0,80	4,20	5,40	12ª	Excendente	Ampla Concorrência
000109	DIAMARA GONZAGA SCHEFFER	0,80	0,40	0,80	3,50	5,30	13ª	Excendente	Ampla Concorrência
000033	JESSICA DE ANDRADE MENDES	0,80	0,20	1,00	3,50	5,30	14ª	Excendente	Ampla Concorrência
000001	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOSTER	0,80	0,40	0,80	3,50	5,10	15ª	Excendente	Ampla Concorrência
000078	ALAN MARCOS BRESOLIN BARBOSA DA SILVA	0,20	0,40	0,80	3,50	4,90	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000117	KARILY BUSATTO DE ALMEIDA	0,40	0,40	0,80	3,50	4,90	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000016	NARLI APARECIDA ALBANI	0,40	0,40	0,80	3,50	4,90	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000095	REJANE TEREZINHA DAL BOSCO	0,40	0,80	0,80	2,80	4,80	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000021	MONICA LEILA MOTTIN LAVARDA	0,80	0,40	0,80	2,80	4,80	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000018	BRUNA FRANCELLI SILVÉRIO DA SILVA	0,80	0,40	0,80	2,80	4,40	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000050	RENATA SOUZA DA SILVA	0,80	0,40	1,00	2,10	4,30	-	Não classificado	Pcd - Pessoa com Deficiência
000003	JESSICA LEINI BINSKI PARZIANELLO	0,20	0,20	0,80	2,80	4,00	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000034	JOCELANE DE LIMA FERREIRA	0,80	0,20	0,80	2,80	3,80	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000114	SMIONE APARECIDA SANTOS ATEVEDO	0,20	0,20	0,80	2,10	3,50	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000045	GISELE BARBOSA MARTINS	0,40	0,40	0,80	1,40	3,00	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000103	JACKELINE VASCONCELOS DOS SANTOS	0,80	0,40	0,40	2,10	2,60	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000002	LUANA MERLO BONATO	0,80	0,20	0,40	1,40	2,60	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000040	MARILUZ DE FATIMA RUTHES MASCARELLO	0,80	0,40	0,80	1,40	2,60	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000098	ADRIANA ALVES DE MELO	0,20	0,00	0,80	0,70	1,70	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000009	ANA GABRIELE RICHTSTEJDT	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência

SERV - SERVENTE - MARIÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE
000028	ALAMIR BORGES FRUCHE	0,00	0,80	0,80	3,50	4,70	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000005	AGINALDO DIDOMENICO	0,40	0,40	0,80	2,80	4,40	-	Não classificado	Ampla Concorrência
000037	DINORI DE SOUZA PINTO	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
000005	EDEMAR DA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA Nº 79/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO (PA) VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO LONTRA.

CONTRATADO: HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA

REQUILÍBRIO FINANCEIRO: Lote nº 231 e 232: R\$ 25,82

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, segunda-feira, 18 de maio de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR torna público que, por meio do Prefeito Municipal, foi REVOGADO o procedimento licitatório abaixo descrito:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 91/2025
Processo Administrativo: nº 169/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos, brinquedos educativos e itens lúdicos, divididos em dois lotes distintos, destinados ao desenvolvimento de atividades com crianças de 0 a 06 anos e suas famílias, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), executados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Salto do Lontra -PR.

Motivo: Revogação após decorrência da reavaliação administrativa e análise da conveniência e oportunidade do procedimento, verificou-se a ausência de interesse público na continuidade da contratação, diante da necessidade de readequação e estudo das demandas administrativas e prioridades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Fundamentação Legal: Súmula 473 do STF.

Salto do Lontra/PR, 18 de maio de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 PROCESSO 82/2026 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de junho de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri

Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pão francês para os lanches do SCFV do CRAS e outros Programas sociais pertinente a Secretaria Municipal de Assistência Social. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de junho de 2026, no endereço eletrônico: <https://bilcompras.com/>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://bilcompras.com/>, a partir do dia 18 de maio de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 18 de maio de 2026.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço, em sessão pública eletrônica a partir das 14h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 01 de Junho de 2026, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO MELHORAR O USO DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 18 de Maio de 2026.
Érica Patrícia Vieira
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 01 de Junho de 2026, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS E AGASALHOS, DESTINADOS ÀS EQUIPES QUE REPRESENTAM A DIVISÃO DE ESPORTES, A SEREM UTILIZADOS EM TREINAMENTOS, JOGOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS, VISANDO À PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E MELHOR REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 18 de Maio de 2026.
Érica Patrícia Vieira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR32/2026

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico Nº PR32/2026.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 2. DATA DE ABERTURA: Dia 01/06/2026, às 08:00 horas.
 3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
- O Edital e Anexos estarão disponíveis em www.licitanet.com.br.
Bela Vista da Caroba - PR - 18 de maio de 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal